

LUIS FELIPE FERREIRA MENDONÇA CRUZ

AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Dissertação apresentada à Faculdade de
Direito da Universidade de São Paulo para a
obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Kabengele Munanga.

SÃO PAULO

2011

FOLHA DE APROVAÇÃO

CRUZ, Luis Felipe Ferreira Mendonça. *Ações afirmativas e o princípio da igualdade*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos Humanos.

Aprovado em:

Banca Examinadora:

Prof. Dr.:

Julgamento:

Instituição:

Assinatura:

Prof. Dr.:

Julgamento:

Instituição:

Assinatura:

Prof. Dr.:

Julgamento:

Instituição:

Assinatura:

AGRADECIMENTOS

A Paula Ferreira Mendonça Cruz e Bruna Barbosa Silva, pela ajuda na transcrição de excertos e pela valiosa companhia.

A Felipe Albertini Nani Viaro, pela ajuda na busca de material e nas traduções.

Aos amigos do Rugby XI, por me manterem vivo e íntegro nos últimos anos!

Aos contribuintes paulistas do ICMS e a minha agência financiadora – meus pais – pela oportunidade de poder me dedicar à pesquisa e à elaboração deste estudo.

Aos Professores Virgílio Afonso da Silva, Eunice Aparecida de Jesus Prudente e Dilma de Melo Silva, pelas pacientes atenções e preciosas sugestões.

E, sobretudo, ao Professor Kabengele Munanga, pela oportunidade de ser seu aluno – mesmo sem me conhecer pessoalmente – e pela ampla liberdade que me concedeu para desenvolver este estudo.

RESUMO

CRUZ, Luis Felipe Ferreira Mendonça. *Ações afirmativas e o princípio da igualdade*. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

Ao enunciado da igualdade pode-se atribuir corretamente dois princípios jurídicos: o princípio da igualdade fática e o princípio da igualdade jurídica. Esses princípios, todavia, estão frequentemente em colisão, configurando um aparente paradoxo. A partir da teoria dos princípios, por conferir aos princípios jurídicos o caráter de mandamentos de otimização, é possível solucionar o aparente paradoxo por meio da máxima da proporcionalidade. As medidas de ação afirmativa, por sua vez, visam a fomentar o princípio da igualdade fática ao mesmo tempo em que restringem o princípio da igualdade jurídica. Conquanto restrições a direitos fundamentais com a estrutura de princípio sejam possíveis, elas devem seguir a máxima da proporcionalidade. A aferição da constitucionalidade de medidas restritivas a princípios só é possível no caso concreto. Desse modo, as medidas de ação afirmativa são, em geral, um instrumento facultado ao Estado para perseguir fins constitucionalmente determinados independentemente dos critérios de diferenciação adotados.

Palavras-chave: Igualdade. Princípio. Ações Afirmativas. Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

CRUZ, Luis Felipe Ferreira Mendonça. *Affirmative action and the principle of equality*. Dissertation (Master), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

To the statement of equality two legal principles can be correctly attributed: the principle of factual equality and the principle of legal equality. These principles, however, are frequently under collision, configuring an apparent paradox. From the theory of principles, as it confers to legal principles features of optimization commandments, it is possible to solve the apparent paradox through the proportionality maxim. Affirmative action measures, in turn, aim to foment the principle of factual equality at the same time that they restrict the principle of legal equality. Although restrictions to constitutional rights that have the structure of principles are possible, these restrictions must follow the proportionality maxim. Reviewing the constitutionality of measures restrictive to principles is only possible on a case by case basis. Therefore, affirmative action measures are, in general, an instrument granted to the State to pursue constitutionally determined goals, independently of the adopted differentiation criteria.

Keywords: Equality. Principle. Affirmative Action. Constitutional Rights.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AgR – Agravo Regimental

AI – Agravo de Instrumento

CF – Constituição da República Federativa do Brasil

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

MI – Mandado de Injunção

RE – Recurso Extraordinário

REsp – Recurso Especial

STF – Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

| | |
|---|---------|
| INTRODUÇÃO | 8 |
| CAPÍTULO 1 – DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE | |
| 1.1. A igualdade no direito..... | 12 |
| 1.2. Os princípios jurídicos..... | 18 |
| 1.3. Colisões entre princípios..... | 35 |
| 1.4. A máxima da proporcionalidade..... | 44 |
| CAPÍTULO 2 – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS | |
| 2.1. Síntese histórica das ações afirmativas..... | 58 |
| 2.2. Definição de ações afirmativas..... | 76 |
| 2.3. Fundamentos das ações afirmativas..... | 85 |
| CAPÍTULO 3 – AÇÕES AFIRMATIVAS E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE | |
| 3.1. Sobre a juridicidade das ações afirmativas no Brasil..... | 94 |
| 3.2. Sobre a juridicidade do critério de diferenciação etnicorracial..... | 101 |
| CONCLUSÃO | 111 |
| REFERÊNCIAS | 114 |

INTRODUÇÃO

Atualmente, o tema das ações afirmativas vem recebendo, no Brasil, grande atenção. Quer seja em razão da aplicação relativamente tímida e tardia desse gênero de políticas públicas, quer seja em razão da forte oposição que têm sofrido, os méritos das políticas de ação afirmativa estão longe de ser um consenso.

Conquanto seja tema polêmico, não é pouco o que já foi escrito sobre as ações afirmativas no Brasil: não se trata de um tema novo ou inédito no âmbito acadêmico. Sobre as políticas de ação afirmativa baseadas no fator etnicorracial, por exemplo, já há quem tenha feito análise sociológica do debate jurídico sobre o tema¹ e quem tenha estudado o tema no direito comparado²; há, ainda, quem tenha discorrido acerca da impropriedade da adoção isolada desse critério de diferenciação no Brasil³ e há muitos que já defenderam sua possibilidade jurídica e sua adequação sociopolítica⁴.

No entanto, apesar dos inegáveis méritos e das incomensuráveis contribuições trazidos por todos os estudos feitos sobre as políticas de ação afirmativa, observa-se uma relativa superficialidade quanto à sua fundamentação jurídico-constitucional. Muitos autores, após discorrerem farta e brilhantemente sobre a história e sobre as características

¹ Cf., entre outros: MEDEIROS, Priscila Martins. *“Raça” e Estado democrático: o debate sóciojurídico acerca das políticas de ação afirmativa no Brasil*. Dissertação (mestrado em Sociologia), Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

² Cf., entre outros: MENEZES, Paulo. *Ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

³ Cf., entre outros: KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. *Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

⁴ Cf., entre outros: ATCHABAHIAN, Serge. *Princípio da igualdade e ações afirmativas*. São Paulo: RCS, 2004. RODRIGUES, João Jorge Santos. *Direito e ação afirmativa: as políticas de ação afirmativa para afro-brasileiros*. Dissertação (mestrado em Direito e Estado), Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2005. VILAS-BÔAS, Renata Malta. *Ações afirmativas e o princípio da igualdade*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003. SILVA, Sidney Pessoa Madruga da. *Discriminação Positiva: Ações Afirmativas na Realidade Brasileira*. Brasília: Brasília Jurídica, 2005. SILVA, Maria do Socorro da. *Ações afirmativas para a população negra: um instrumento para a justiça social no Brasil*. Dissertação (mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. GUERRINI, Estela Waksberg. *Ações afirmativas para negros nas universidades públicas brasileiras: o caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2001-2008)*. Dissertação (mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

das políticas de ação afirmativa e após considerarem os méritos e deméritos, vantagens e desvantagens, sucessos e insucessos dessas políticas, concluem pela sua constitucionalidade – ou inconstitucionalidade – apenas citando dispositivos da CF (a exemplo de seu art. 3º ou seu art. 5º), seu preâmbulo, ou dispositivos de Direito Internacional dos Direitos Humanos (a exemplo do art. 1º, § 4º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial) que sustentam a posição adotada, tomando por pouco problemática sua adequação – ou inadequação – ao sistema jurídico brasileiro. A fundamentação jurídico-constitucional das ações afirmativas exige maior profundidade.

A partir dessa constatação, o escopo do presente trabalho consiste em aprofundar a análise das políticas de ação afirmativa sob o prisma dos princípios constitucionais com o objetivo de complementar a fundamentação trazida pelos demais estudos sobre o tema. Uma dificuldade, contudo, se impõe: por conta da relativa novidade do tema⁵ no Brasil, pouco se discutiu a respeito da constitucionalidade de medidas de ação afirmativa no STF – não há sequer uma decisão definitiva quanto às políticas de ação afirmativa baseadas no recorte etnicorracial⁶. Portanto, em relação a outros temas, assumem maior relevância os fundamentos jurídicos trazidos pela doutrina e jurisprudência estrangeiras, que fornecem substratos úteis extraídos de sistemas jurídicos que, em muitos casos, se assemelham ao sistema brasileiro ou foram mesmo fontes diretas de inspiração ao constituinte de 1987.

Desse modo, o presente trabalho, utilizando-se de uma abordagem metodológica específica, busca melhor estruturar a fundamentação jurídico-constitucional das políticas de ação afirmativa, que, por sua vez, podem se tornar um importante instrumento para a mitigação de incontáveis e, muitas vezes, intoleráveis desigualdades – de diversos matizes – presentes na sociedade brasileira.

O trabalho a ser desenvolvido consiste, em brevíssimas palavras, na análise das políticas de ação afirmativa à luz da teoria dos princípios, que pode ser a chave para explicar a controversa questão da possibilidade jurídica da adoção desse gênero de políticas e sua compatibilidade com a CF.

Com a finalidade de delimitar o escopo da pesquisa e orientar as atividades necessárias ao desenvolvimento do tema, foram estabelecidas as seguintes hipóteses: (i) as

⁵ Em relação a outros países, notoriamente em relação aos Estados Unidos da América.

⁶ Isso não significa que o assunto não tenha sido discutido nas instâncias inferiores, mas apenas que não há uma decisão em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Sobre o assunto, foram ajuizados a ADPF 186 e o RE 597.285/RS, pendentes de julgamento.

políticas de ação afirmativa estão fundamentadas em princípios contidos na CF (em especial no princípio da igualdade fática); (ii) as políticas de ação afirmativa, para serem constitucionais, devem ser proporcionais, pois restringem direitos; (iii) as políticas de ação afirmativa, em geral, são um meio facultativo para fomentar a realização de princípios constitucionais (em especial do princípio da igualdade fática), mas não são um meio obrigatório nem proibido; (iv) a adoção (ou não) de políticas de ação afirmativa, se facultativas, é uma questão política, não encontrando respaldo jurídico apenas se as medidas forem desproporcionais; (v) o ônus argumentativo é de quem pretende o estabelecimento de políticas de ação afirmativa; e, por fim, (vi) os argumentos empíricos (sociológicos, econômicos, culturais, etc.), geralmente oriundos de fora do círculo jurídico, são, nesse caso, de particular interesse.

Este estudo foi estruturado em três capítulos. O primeiro capítulo, dedicado ao princípio da igualdade, é dividido em quatro seções. A primeira seção abordará a noção jurídica de igualdade: é um direito fundamental com a estrutura de princípio. A segunda seção tratará do núcleo da abordagem metodológica utilizada, que é a separação das normas jurídicas entre regras e princípios. Os pontos centrais serão a definição de princípio jurídico, o que é essencial para a coerência do trabalho, e a concomitante análise do enunciado da igualdade, seu significado e os possíveis princípios jurídicos que a partir dele poderão ser refinados. Será demonstrada a coexistência de dois princípios jurídicos em constante colisão: o princípio da igualdade jurídica e o princípio da igualdade fática. A terceira seção consistirá em uma explicação sobre como ocorrem as colisões entre princípios e de que modo são solucionadas mediante o estabelecimento de relações condicionadas de precedência. Há, contudo, uma peculiaridade na colisão entre o princípio da igualdade fática e o princípio da igualdade jurídica: por conta de uma inerente assimetria, o ônus argumentativo recai sobre quem pretende estabelecer um tratamento jurídico desigual. Encerrando o primeiro capítulo, a quarta seção se destinará a explicar como se opera a máxima da proporcionalidade – modo de solução de colisões entre princípios.

O segundo capítulo é destinado às ações afirmativas: o que são, como surgiram e quais são suas finalidades. A primeira seção exporá um breve histórico desse gênero de política pública e sua previsão em atos normativos de diversos países. Na segunda seção será investigado o conceito de ações afirmativas, suas características e suas finalidades. Será conferido um significado mais amplo às ações afirmativas, já que são inúmeras as modalidades e critérios adotados, não se resumindo apenas a medidas que conferem

vantagens a determinados grupos sociais. Por fim, a terceira seção, com base na relativamente farta bibliografia a respeito, descreverá as principais justificativas para a adoção das medidas de ação afirmativa, assim como serão expostos alguns argumentos contrários a elas.

O terceiro capítulo consiste na análise da possibilidade jurídica de adoção de políticas de ação afirmativa utilizando-se do instrumental oferecido pela teoria dos princípios. A primeira seção, portanto, será focada na possibilidade jurídica de adoção de medidas de ação afirmativa no Brasil. Como o espectro é bastante amplo, será observado que, em geral, as medidas de ação afirmativa são um meio possível para que o Estado fomente objetivos veiculados pela CF, entre os quais a redução das desigualdades socioeconômicas, e que a análise da constitucionalidade de tais medidas não é possível em abstrato, mas tão somente caso a caso. Por fim, a segunda seção tratará de aplicar toda a teoria apreendida até então na solução de uma polêmica pergunta prática: é possível a adoção do critério etnicorracial como fator de diferenciação em medidas de ação afirmativa?

CONCLUSÃO

“A melhor abordagem seria aquela que combina a aceitação da identidade humana genérica com a aceitação da identidade da diferença.”

Kabengele Munanga

No estudo que ora se conclui, procurou-se delinear um modelo para a compreensão da possibilidade jurídica da adoção de medidas de ação afirmativa. Não se trata de um modelo único, muito menos definitivo, para a compreensão do tema: seria mais sugestão de um caminho coerente a ser seguido na análise jurídica das medidas de ação afirmativa, evitando-se os caminhos tortuosos da subjetividade e da intuição.

Percebeu-se que as medidas de ação afirmativa são, por sua própria natureza, medidas restritivas de direitos fundamentais, mas, por outro lado, também são formas de realização de direitos fundamentais. São medidas que se baseiam, por definição, no estabelecimento de tratamentos jurídicos desiguais e, portanto, vulneram o princípio da igualdade jurídica. Essa vulneração jamais seria legítima se não houvesse fundamentos constitucionais para tanto; na verdade, o próprio princípio da igualdade fática serve de sustentação material para o tratamento diferenciado estabelecido pelas medidas de ação afirmativa, que podem se servir, ainda, a depender do caso, de outros fundamentos contidos na CF.

Restrições a direitos fundamentais com a estrutura de princípio não são apenas possíveis, mas são comuns e frequentes. O mesmo se aplica ao princípio da igualdade jurídica. Tratamentos juridicamente desiguais são, desse modo, possíveis, ainda que seja ordenado o tratamento jurídico igual caso não haja razões suficientes que justifiquem o tratamento jurídico desigual.

Percebeu-se, ainda, que o critério de diferenciação, tomado isoladamente, é irrelevante para se aferir a constitucionalidade de tratamentos jurídicos desiguais. Qualquer critério pode ser, em tese, adotado, inclusive os critérios “suspeitos” elencados no art. 3º,

IV da CF. A constitucionalidade do tratamento jurídico diferenciado só pode ser aferida mediante o exame da proporcionalidade em sentido amplo nos moldes apresentados neste estudo, que é a forma de resolução de colisões entre princípios. Essa aferição, portanto, só pode se dar no caso concreto.

Passa-se, agora, à confirmação das hipóteses iniciais que nortearam o estudo:

(i) As políticas de ação afirmativa estão fundamentadas em princípios contidos na CF (em especial no princípio da igualdade fática): as medidas de ação afirmativa operam mediante o estabelecimento de tratamentos jurídicos diferenciados de modo a fomentar o princípio da igualdade fática; ademais, outros princípios constitucionais também podem servir, conjuntamente, de fundamentos para medidas de ação afirmativa específicas.

(ii) As políticas de ação afirmativa, para serem constitucionais, devem ser proporcionais, pois restringem direitos: mediante o estabelecimento de medidas de ação afirmativa ocorrerão necessariamente vulnerações ao princípio da igualdade jurídica – podem, eventualmente, ocorrer vulnerações também a outros princípios –; se a vulneração for proporcional, contudo, será constitucional⁷, ou seja, será uma restrição e não uma violação aos direitos fundamentais com a estrutura de princípio atingidos.

(iii) As políticas de ação afirmativa, em geral, são um meio facultativo para fomentar a realização de princípios constitucionais (em especial o princípio da igualdade fática), mas não são um meio obrigatório nem proibido: embora seja possível identificar excepcionais medidas de ação afirmativa obrigatórias de acordo com a CF, esse gênero de políticas públicas é, em geral, um instrumento facultado ao Estado; apenas o exame da proporcionalidade em sentido amplo poderá definir os limites entre o facultado e o proibido.

(iv) A adoção (ou não) de políticas de ação afirmativa, se facultativas, é uma questão política, não encontrando respaldo jurídico apenas se as medidas forem desproporcionais: de acordo com o ordenamento constitucional brasileiro, percebe-se que há ampla liberdade de eleição de meios para se atingir os objetivos constitucionalmente determinados (espaços estruturais) e não há qualquer vedação geral para a adoção de medidas de ação afirmativa; a eleição de meios é uma questão política e só será juridicamente inaceitável se desproporcional.

⁷ “[...] intervir em um direito fundamental não é, por si só, algo constitucionalmente vedado; decisivo para se saber se a intervenção é constitucionalmente justificável é a análise dos princípios em colisão e das circunstâncias do caso concreto.” SILVA, Virgílio Afonso da. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 119.

(v) O ônus argumentativo é de quem pretende o estabelecimento de políticas de ação afirmativa: por conta da assimetria entre o princípio da igualdade fática e o princípio da igualdade jurídica, o tratamento jurídico igual é ordenado se não houver razões suficientes para um tratamento jurídico desigual; não se trata, contudo, de uma relação incondicionada de precedência, mas apenas de uma questão de distribuição de ônus argumentativo decorrente da própria racionalidade do discurso.

(vi) Os argumentos empíricos (sociológicos, econômicos, culturais, etc.), geralmente oriundos de fora do círculo jurídico, são, nesse caso, de particular interesse: a argumentação jurídica, em especial nos “casos difíceis”, não se resume a argumentos dogmáticos, mas absorve argumentos práticos gerais, inclusive empíricos; “[q]uando, e isso não é raro, não há disputas sobre (1) [o estado de coisas prescrito], a decisão depende unicamente de argumentos empíricos. Isso exemplifica a considerável importância da argumentação empírica no discurso jurídico.”⁸

Neste trabalho, o que se procurou, acima de tudo, foi delinear um instrumento útil. Que seja útil tanto para o jurista, na elaboração de seus juízos sobre a constitucionalidade de medidas de ação afirmativa que se lhe apresentam, quanto para os não juristas, para que, ao desenvolverem estudos sobre medidas de ação afirmativa ou atuarem politicamente a favor ou contra a adoção de tais medidas, possam entender de que forma suas conclusões contribuem para a argumentação na área do Direito. Esse é o desejo do autor.

⁸ ALEXY, Robert. *Teoria da argumentação jurídica*. Tradução Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001, p. 234.

REFERÊNCIAS

AARNIO, Aulis. La tesis de la única respuesta correcta y el principio regulativo del razonamiento jurídico. Tradução Josep Aguiló Regla. *Doxa: cuadernos de filosofía del derecho*, Alicante, n. 8, p. 23-38, 1990.

AGRAWAL, Purushottam. En Inde, des quotas pour les basses castes. *Le Monde diplomatique*, Paris, a. 54, n. 638, p. 12-13, mai 2007.

ALEINIKOFF, Thomas Alexander. Constitutional Law in the Age of Balancing. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 96, n. 5, p. 943-1005, Apr. 1987.

ALEXY, Robert. Sistema jurídico, principios jurídicos y razón práctica. Tradução Manuel Atienza. *Doxa: cuadernos de filosofía del derecho*, Alicante, n. 5, p. 139-151, 1988.

_____. Derechos, razonamiento jurídico y discurso racional. Tradução Pablo Larrañaga. *Isonomía*, México, n. 1, p. 37-49, oct. 1994.

_____. Jurgen Habermas's theory of legal discourse. *Cardozo Law Review*, New York, v. 17, p. 1027-1034, Mar. 1996.

_____. La tesis del caso especial. Tradução Isabel Lifante. *Isegoria*, Madrid, n. 21, p. 23-35, 1999.

_____. Direitos fundamentais no estado constitucional democrático. Tradução Luís Afonso Heck. *Revista de direito administrativo*, Rio de Janeiro, n. 217, p. 55-79, jul./set. 1999.

_____; BULYGIN, Eugenio. *La pretensión de corrección del derecho: la polémica sobre la relación entre derecho y moral*. Tradução Paula Gaido. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

_____. *Teoria da argumentação jurídica*. Tradução Zilda Hutchinson Schild Silva. São Paulo: Landy, 2001.

_____. Justicia como corrección. Tradução Ana Inés Haquín. *Doxa: cuadernos de filosofía del derecho*, Alicante, n. 26, p. 161-173, 2003.

_____. *Tres escritos sobre los derechos fundamentales y la teoría de los principios*. Tradução Carlos Bernal Pulido. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

_____. On Balancing and Subsumption: a Structural Comparison. *Ratio Juris*, Malden, v. 16, n. 4, p. 433-449, Dec. 2003.

_____. *El concepto y la validez del derecho*. 2ª ed. Tradução Jorge Seña. Barcelona: Gedisa, 2004.

_____. Sobre as Estruturas dos Princípios Jurídicos. Tradução Fernando Alves Gomes e Luiz Gonzaga Guimarães e Garcia de Carvalho. *Revista Internacional de Direito Tributário*, Belo Horizonte, v. 3, p. 155-167, jan./jun. 2005.

_____. *Teoría del discurso y derechos humanos*. Tradução Luis Villar Borda. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2005.

_____. Discourse Theory and Fundamental Rights. In: MENÉNDEZ, Agustín José; ERIKSEN, Erik Oddvar (Edit.). *Arguing Fundamental Rights*. Dordrecht: Springer, 2006. p. 15-29.

_____. Ponderación, control de constitucionalidad y representación. Tradução René de la Vega. In: _____; IBÁÑEZ, Perfecto Andrés. *Jueces y ponderación argumentativa*. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2006.

_____. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *Constitucionalismo Discursivo*. 2ª ed. Tradução Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. *Direito, Razão, Discurso: Estudos para a filosofia do direito*. Tradução Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

ALVES, José Augusto Lindgren. Diferencialismo e igualitarismo na luta contra a discriminação racial. *Revista USP*, São Paulo, n. 69, p. 14-25, mar./mai. 2006.

ATCHABAHIAN, Serge. *Princípio da igualdade e ações afirmativas*. São Paulo: RCS, 2004.

AVI-YONAH, Reuven. Os Três Objetivos da Tributação. Tradução Luís Flávio Neto. In: COSTA, Alcides Jorge (Org.). *Direito Tributário Atual*, v. 22. São Paulo: Dialética, 2008.

ÁVILA, Humberto. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, a. 1., n. 4, jul. 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_4/DIALOGO-JURIDICO-04-JULHO-2001-HUMBERTO-AVILA.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2009.

_____. “Neoconstitucionalismo”: entre a “ciência do direito” e o “direito da ciência”. *Revista Eletrônica de Direito do Estado*, Salvador, n. 17, jan./mar. 2009. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/rede/edicao/17>>. Acesso em: 28 de outubro de 2009.

BALIBAR, Etienne. Le mot *race* n’est pas “de trop” dans la Constitution française. *Mots: les langages du politique*, Paris, v.33, n. 1, p. 241-256, 1992.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, direitos fundamentais e controle das políticas públicas. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (Org.). *Leituras complementares de direito constitucional: direitos humanos e direitos fundamentais*. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2008.

BARRETO, Paulo Ayres. *Contribuições: regime jurídico, destinação e controle*. São Paulo: Noeses, 2008.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002

BELMONTE, Cláudio Petrini. O sentido e o alcance do princípio da igualdade como meio de controle da constitucionalidade das normas jurídicas na jurisprudência do Tribunal Constitucional de Portugal e do Supremo Tribunal Federal do Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 36, n. 144, p. 157-175, out./dez. 1999.

BERLIN, Isaiah. Equality. *Proceedings of the Aristotelian Society*, London, new series v. 56, p. 301-326, 1955/1956.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. *Escritos sobre Derechos Fundamentales*. Tradução Juan Luis Requejo Pagés e Ignacio Villaverde Menéndez. Baden-Baden: Nomos, 1993.

BOROWSKI, Martin. La restricción de los derechos fundamentales. Tradução Rodolfo Arango. *Revista Española de Derecho Constitucional*, Madrid, a. 20, n. 59, p. 29-56, mayo/agosto 2000.

_____. *La estructura de los derechos fundamentales*. Tradução Carlos Bernal Pulido. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

BOSSUYT, Marc. *Prevention of discrimination: the concept and practice of affirmative action*. Relatório final apresentado à comissão de Direitos Humanos do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. New York: ECOSOC, 2002.

CALVES, Gwénaële. Égalité (Principe d'). In: CHAGNOLLAUD, Dominique ; DRAGO, Guillaume (Dir.). *Dictionnaire des droits fondamentaux*. Paris: Dalloz, 2006. p. 373-383.

_____. *La discrimination positive*. 2^{ème} edition. Paris: Presses Universitaires de France, 2008.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7^a ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CARIGNAN, Pierre. L'égalité dans le droit: une méthode d'approche appliquée à l'article 10 de la Charte des droits et libertés de la personne. *Revue Juridique Thémis*, Montréal, v. 21, p. 491-539, 1987.

CARVALHO, José Jorge de. *Inclusão Étnica e Racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior*. São Paulo: Attar, 2005.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Curso de Direito Tributário*. 17^a ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. *Direito Tributário, Linguagem e Método*. 3^a ed. São Paulo: Noeses, 2009.

COELHO, Inocêncio Mártires. As idéias de Peter Häberle e a abertura da interpretação constitucional no direito brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 35, n. 137, p. 155-164, jan./mar. 1998.

_____. Konrad Hesse/Peter Häberle: um retorno aos fatores reais de poder. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 35, n. 138, p. 185-191, abr./jun. 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. Igualdade, desigualdades. *Revista trimestral de direito público*, São Paulo, n. 1, p. 69-78, 1993.

_____. Precisões sobre os conceitos de lei e de igualdade jurídica. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, a. 87, n. 750, p. 11-19, abr. 1998.

_____. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CORLETT, J. Angelo. *Race, Rights and Justice*. [Dordrecht]: Springer, 2009.

DWORKIN, Ronald. Social Sciences and Constitutional Rights – The Consequences of Uncertainty. *Journal of Law and Education*, Baltimore, v. 6, n. 1, p. 3-12, Jan. 1977.

_____. No right answer? *New York University Law Review*, New York, v. 53, n. 1, p. 1-32, Apr. 1978.

_____. *Uma questão de princípio*. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

_____. *Levando os direitos a sério*. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ERBEL, Günter. *Inhalt und Auswirkungen der verfassungsrechtlichen Kunstfreiheitsgarantie*. Berlin: Springer, 1996.

ERIKSEN, Erik Oddvar. Democratic or Jurist-Made Law. In: MENÉNDEZ, Augustín José; _____ (Edit.). *Arguing Fundamental Rights*. Dordrecht: Springer, 2006. p. 69-99.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FISCHMANN, Roseli. Educação, democracia e a questão dos valores culturais. In: MUNANGA, Kabengele (Org.). *Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996. p. 177-194.

FISCUS, Ronald Jerry. *The Constitutional Logic of Affirmative Action*. Durham: Duke University Press, 1992.

FORSTHOFF, Ernst. *El Estado de la sociedad industrial*. Tradução Luis López Guerra e Jaime Nicolás Muñiz. Madrid: Instituto de Estudios Políticos, 1975.

FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. As idéias viajantes: igualdade formal e igualdade material. *Boletim Científico – Escola Superior do Ministério Público da União*, Brasília, a. 1, n. 3, p. 55-62, abr./jun. 2002.

FRY, Peter. *A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

GALUPPO, Marcelo Campos; BASILE, Rafael Faria. O princípio jurídico da igualdade e a ação afirmativa étnico-racial no Estado Democrático de Direito: o problema das cotas. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 43, n. 172, p. 99-108, out./dez. 2006.

GARCÍA, Juan Carlos Utrera. Apuntes sobre la teoría de los derechos fundamentales de R. Alexy. *Revista derechos y libertades: Revista del Instituto Bartolomé de las Casas*, Madrid, a. 2, n. 4, p. 355-379, 1995.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 38, n. 151, p. 129-151, jul./set. 2001.

_____. *Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. *Revista de Direitos Difusos*, [S.l.], v. 9, p. 1133-1163, out. 2001.

GUERRINI, Estela Waksberg. *Ações afirmativas para negros nas universidades públicas brasileiras: o caso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (2001-2008)*. Dissertação (mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional*. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms: contributions to a discourse theory of law and democracy*. Tradução William Rehg. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology Press, 1996.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Tradução Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

_____. *Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha*. Tradução Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.

JONES, Jeffrey M. *Race, Ideology and Support for Affirmative Action*. [S.l.]: Gallup, 2005. Disponível em: <<http://www.gallup.com/poll/18091/race-ideology-support-affirmative-action.aspx>>. Acesso em 22 de dezembro de 2009.

KARST, Kenneth L.; HOROWITZ, Harold W. Affirmative action and equal protection. *Virginia Law Review*, Charlottesville, v. 60, p. 955-974, 1974.

KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. *Ações afirmativas à brasileira: necessidade ou mito?* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KELLOUGH, J. Edward. *Understanding Affirmative Action: politics, discrimination and the search for justice*. Washington: Georgetown University Press, 2006.

KUMM, Mattias. Who's Afraid of the Total Constitution? In: MENÉNDEZ, Augustín José; ERIKSEN, Erik Oddvar (Edit.). *Arguing Fundamental Rights*. Dordrecht: Springer, 2006. p. 113-140.

LIMA, George Marmelstein. Alexy à Brasileira ou a Teoria da Katchanga. *Direitos Fundamentais*, [S.l.], 2008. Disponível em <<http://direitosfundamentais.net/2008/09/18/alex-y-a-brasileira-ou-a-teoria-da-katchanga/>>. Acesso em 23 de setembro de 2009.

LOCHAK, Danièle. La race: une catégorie juridique? *Mots: les langages du politique*, Paris, v.33, n. 1, p. 291-303, 1992.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Direitos humanos e tratamento igualitário: questões de impunidade, dignidade e liberdade. *Revista brasileira de ciências sociais*, São Paulo, v. 15, n. 42, p. 77-100, fev. 2000.

MANIACI, Giorgio. Algunas notas sobre coherencia y balance en la teoría de Robert Alexy. Tradução José Juan Moreso. *Isonomía*, México, n. 20, p. 137-177, abr. 2004.

MEDEIROS, Priscila Martins. “Raça” e Estado democrático: o debate sóciojurídico acerca das políticas de ação afirmativa no Brasil. Dissertação (mestrado em Sociologia), Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Curso de direito administrativo*. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Farias. Óptica constitucional – a igualdade e as ações afirmativas. *Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem*, São Paulo, a. 5, n. 15, p. 13-20, jan./mar. 2002.

MELO, Monica de. O princípio da igualdade à luz das ações afirmativas: o enfoque da discriminação positiva. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, a. 6, n. 25, p. 79-101, out./dez. 1998.

MENDES, Gilmar Ferreira. O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: novas leituras. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, a. 1., n. 5, ago. 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br/pdf_5/DIALOGO-JURIDICO-05-AGOSTO-2001-GILMAR-MENDES.pdf>. Acesso em: 29.10.2009.

MENÉNDEZ, Agustín José; ERIKSEN, Erik Oddvar. Introduction. In: _____, _____ (Edit.). *Arguing Fundamental Rights*. Dordrecht: Springer, 2006. p. 1-12.

MENEZES, Paulo. *Ação afirmativa (affirmative action) no direito norte-americano*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MESA, Gloria Patricia Lopera. Los derechos fundamentales como mandatos de optimización. *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, Alicante, n. 27, p. 211-243, 2004.

- MILL, John Stuart. *Utilitarianism*. London: Parker, Son, and Bourn, West Strand, 1863.
- MONOD, Jacques. *O acaso e a necessidade: ensaio sobre a filosofia natural da biologia moderna*. Tradução Alice Sampaio. Mem Martins: Europa-América, 2002.
- MONTEBELLO, Marianna. As Políticas de Ação Afirmativa sob a Perspectiva do Direito Internacional dos Direitos Humanos. *Interesse Público*, Porto Alegre, a. 6, n. 29, p. 117-138, jan./fev. 2005.
- MUNANGA, Kabengele. Du blanchissement à la négritude: la dialectique de la question raciale au Brésil. *Recherche, Pédagogie et Culture*, [S.l.], n. 64, p. 20-25, oct./déc. 1983.
- _____. O anti-racismo no Brasil. In: _____ (Org.). *Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.
- _____. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e, SILVÉRIO, Valter Roberto (Org.). *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.
- _____. Identidade étnica, poder e direitos humanos. *Thot*, São Paulo, n. 80, p. 19-30, abr. 2004.
- _____. Algumas considerações sobre “raça”, ação afirmativa e identidade negra no Brasil: fundamentos antropológicos. *Revista USP*, São Paulo, n. 68, p. 47-57, dez./fev. 2005-2006.
- _____. *Os descendentes de africanos escravizados no Brasil na atualidade: realidades e problemas*. Trabalho apresentado à International Conference on the Siddis of India and the African Diasporas in Asia, 2006, Goa.
- _____. Política de Ação Afirmativa no Brasil: Consenso e Desacordo na Política de Cotas na Universidade Pública. In: REPETTO, Maxim; NEVES, Leandro Roberto; FERNANDES, Maria Luiza (Org.). *Universidade inconclusa: os desafios da desigualdade*. Boa Vista: Editora da Universidade Federal de Roraima, 2008.
- OPPENHEIMER, David Benjamin. Understanding Affirmative Action. *Hastings Constitutional Law Quarterly*, San Francisco, v. 23, p. 921-997, Summer 1996.

_____. Why France Needs to Collect Data on Racial Identity... In a French Way. *Hastings International and Comparative Law Review*, San Francisco, v. 31, p. 735-751, Summer 2008.

PECZENIK, Aleksander. Taking Laws Seriously. *Cornell Law Review*, Ithaca, v. 68, p. 660-684, 1982-1983.

_____. *On Law and Reason*. Dordrecht: Springer, 2008.

PEREIRA, João Baptista Borges. Racismo à brasileira. In: MUNANGA, Kabengele (Org.). *Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

PIOVESAN, Flávia. Implementação do direito à igualdade racial. *Revista de Direitos Difusos*, [S.l.], v. 9, p. 1123-1131, out. 2001.

_____. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

_____. Ações afirmativas e direitos humanos. *Revista USP*, São Paulo, n. 69, p. 37-43, mar./mai. 2006.

_____. Direito Internacional dos Direitos Humanos e Igualdade Étnico-Racial. In: _____; SOUZA, Douglas Martins de (Coord.). *Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2006.

_____. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (Org.). *Leituras complementares de direito constitucional: direitos humanos e direitos fundamentais*. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2008.

_____; PIOVESAN, Luciana; SATO, Priscila Kei. Implementação do direito à igualdade. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, a. 5, n. 21, p. 139-145, out./dez. 1997.

POIRIER, Marie-Pierre. Ações afirmativas e avanços sociais. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 4 abr. 2010. Caderno Brasil, p. 3.

PROULX, Daniel. L'objet des droits constitutionnels à l'égalité. *Les Cahiers de Droit*, Québec, v. 29, n. 3, p. 567-598, sept. 1988.

PRUDENTE, Eunice Aparecida de Jesus. *Preconceito racial e igualdade jurídica no Brasil: a cidadania negra em questão*. Campinas: Julex, 1989.

_____. Experiências integradoras que o Brasil já conheceu: uma análise jurídica sobre a exclusão social dos afro-descendentes numa ordem constitucional integradora. In: DURHAM, Eunice R.; BORI, Carolina M. (Org.). *Seminário: O Negro no Ensino Superior*. São Paulo: Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior, 2003.

PULIDO, Carlos Bernal. Estructuras y límites de la ponderación. *Doxa: cuadernos de filosofía del derecho*, Alicante, n. 26, p. 225-238, 2003.

RAWLS, John. *Collected Papers*. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 33, n. 131, p. 283-295, jul./set. 1996.

RODRIGUES, João Jorge Santos. *Direito e ação afirmativa: as políticas de ação afirmativa para afro-brasileiros*. Dissertação (mestrado em Direito e Estado), Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

ROSENFELD, Michel. Affirmative Action, Justice, and Equalities: a Philosophical and Constitutional Appraisal. *Ohio State Law Journal*, Columbus, v. 46, p. 845-924, 1985.

ROSSOUW, Johann. "Embauche équitable" pour les sud-africains. *Le Monde diplomatique*, Paris, a. 54, n. 638, p. 13, mai 2007.

SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional e Igualdade Étnico-Racial. In: PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de (Coord.). *Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2006.

_____. A igualdade étnico-racial no direito constitucional brasileiro: discriminação "de facto", teoria do impacto desproporcional e ação afirmativa. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (Org.). *Leituras complementares de direito constitucional: direitos humanos e direitos fundamentais*. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2008.

SCHLINK, Bernhard. Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit. In: BADURA, Peter; DREIER, Horst (Edit.). *Festschrift 50 Jahre Bundesverfassungsgericht*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2001.

SCHOLLER, Heinrich. *Die Interpretation des Gleichheitssatzes als Willkürverbot oder also Gebot der Chancengleichheit*. Berlin: Duncker & Humblot, 1969.

SCHWABE, Jürgen; MARTINS, Leonardo. *Cinquenta Anos de Jurisprudência do Tribunal Constitucional Alemão*. Tradução Beatriz Hennig et. al. Berlin: Konrad Adenauer Stiftung, 2005.

SCOLESE, Eduardo. País terá mais negros que brancos neste ano. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 14 mai. 2008. Caderno Cotidiano, p. 1.

SEGATO, Rita Laura. Cotas: por que reagimos? *Revista USP*, São Paulo, n. 68, p. 76-87, dez./fev. 2005-2006.

SELL, Sandro Cesar. *Ação afirmativa e democracia racial: uma introdução ao debate no Brasil*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SILVA, Alexandre Vitorino. O desafio das ações afirmativas no direito brasileiro. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 7, n. 60, nov. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3479>>. Acesso em: 13 de maio de 2006.

SILVA, Maria do Socorro da. *Ações afirmativas para a população negra: um instrumento para a justiça social no Brasil*. Dissertação (mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. Teoria da Justiça de John Rawls. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, a. 35, n. 138, p. 193-212, abr./jun. 1998.

SILVA, Sidney Pessoa Madruga da. *Discriminação Positiva: Ações Afirmativas na Realidade Brasileira*. Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, a. 91, n. 798, p. 23-50, abr. 2002.

_____. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, Belo Horizonte, n.1, p. 607-630, jan./jul. 2003.

_____. O conteúdo essencial dos direitos fundamentais e a eficácia das normas constitucionais. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, a. 1, n. 4, p. 23-51, out./dez. 2006.

_____. *A constitucionalização do direito: os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SKRENTNY, John. L' "affirmative action" américaine en déclin. *Le Monde diplomatique*, Paris, a. 54, n. 638, p. 14, mai 2007.

SOWELL, Thomas. *Affirmative Action Around the World: an Empirical Study*. New Haven: Yale University Press, 2004.

STRAUSS, David. The Illusory Distinction between Equality of Opportunity and Equality of Result. In: DEVINS, Neal; DOUGLAS, Davison (Edit.). *Redefining Equality*. New York: Oxford University Press, 1998.

SUNDFELD, Carlos Ari. Direito Público e Igualdade Étnico-Racial. In: PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de (Coord.). *Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, 2006.

TORRE, Massimo la. *Constitutionalism and legal reasoning*. Dordrecht: Springer, 2007.

TUORI, Kaarlo. Fundamental Rights Principles: Disciplining the Instrumentalism of Policies. In: MENÉNDEZ, Augustín José; ERIKSEN, Erik Oddvar (Edit.). *Arguing Fundamental Rights*. Dordrecht: Springer, 2006.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. *Human Development Report 2000*. New York : Oxford University Press, 2000.

VIDAL, Dominique. Um faux débat à la française. *Le Monde diplomatique*, Paris, a. 54, n. 638, p. 15, mai 2007.

VIEIRA, Andréa Lopes da Costa. Políticas de educação, educação como política: observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. In: SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e; SILVÉRIO, Valter Roberto (Org.). *Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica*. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

VIGO, Rodolfo. Balance de la teoría jurídica discursiva de Robert Alexy. *Doxa: cuadernos de filosofía del derecho*, Alicante, nº 26, p. 203-224, 2003.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. *Ações afirmativas e o princípio da igualdade*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

ZUCCA, Lorenzo. Conflicts of fundamental rights as constitutional dilemmas. In: BREMS, Eva (Edit.). *Conflicts between fundamental rights*. Antwerp: Intersentia, 2008.